

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 41 - DISPÕE SOBRE O PROTESTO DOS CRÉDITOS DO
MUNICÍPIO

Decreto nº 041/2019

Dispõe sobre o protesto dos créditos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Miguel do Gostoso/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 85, inc. I, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal;

Considerando ser interesse público a promoção da racionalização e da otimização da cobrança de créditos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, notadamente aqueles representados em títulos executivos;

Considerando o número expressivo de créditos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, de pequeno valor e cuja propositura da respectiva ação executiva revela-se antieconômica, especialmente quando não empreendidos previamente meios alternativos para a cobrança;

Considerando a clara disposição do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997, que estabelece o protesto como ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos em dívida, conjugada à inexistência de qualquer disposição legal que imponha vedação à utilização do serviço de protesto de títulos pelas entidades da Administração Pública;

Considerando a expressa autorização legal prevista na Lei Federal nº 9.492/97, art. 1º, parágrafo único, incluso pela Lei nº 12.767, de 2012, a ser realizar nos moldes dos Provimentos 097/2012 e 100/2013-CGJ, alterados pelo Provimentos 143/2016-CGJ e Ato Recomendatório Conjunto nº 001/2017 TJRN/TCERN/CGJ/MPECRN.

D E C R E T A:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Tributação poderá utilizar o protesto e/ou inscrição em cadastros de proteção ao crédito como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 2º. O Município celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Norte - IEPTB/RN para a efetivação de protesto extrajudicial e formalizará ato legal com entidade para a inscrição em cadastros de restrição ao crédito, da Dívida Ativa do Município por meio de Certidões de Dívida Ativa.

§ 1º. O procedimento dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações para:

os protestos - por meio da Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Norte - IEPTB/RN;

as inscrições - por meio seguro estabelecido no instrumento da avença.

§2º. Somente os cartórios poderão receber os valores inscritos, quando o débito for inscrito somente nos Cadastros de Restrição ao Crédito, seu adimplemento ocorrerá exclusivamente por meio de recolhimento efetuado junto à Fazenda Municipal, a qual emitirá por intermédio da Secretaria Municipal de Tributação o instrumento bancário de recebimento legalmente autorizado.

§ 3º. A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com a Guia de Recolhimento - GUIA, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos, que as encaminhará ao cartório competente.

Art. 3º. Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá

ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento.

§ 1º Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da GUIA.

Art. 4º Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 5º O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto e/ou da inscrição em cadastro de proteção ao crédito, nos termos da legislação pertinente, pela Secretaria Municipal de Tributação do Município.

§ 1º Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto e da inscrição em cadastro de proteção ao crédito.

§ 2º Somente deverá ser efetivado o cancelamento do Protesto e/ou da inscrição em cadastros de proteção ao crédito após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas ocasionadas pelo protesto e/ou inscrição.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto e/ou inscrição em cadastro de proteção ao crédito.

Art. 6º. A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:

I - vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;

II - sem pagamento, a CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto e/ou inscrição em cadastro de proteção ao crédito na forma indicada neste Decreto;

III - inexitoso o protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

§ 1º Os débitos inferiores à R\$ 3.000,00 (três mil reais) serão inscritos exclusivamente em cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo do ajuizamento da respectiva execução fiscal.

§ 2º Os débitos inferiores à R\$ 7.000,00 (sete mil reais) não serão executados judicialmente até que alcancem essa cifra por oportunidade de sua correção e remuneração da mora.

§ 3º Os débitos com pedidos de parcelamento em curso terão obstadas as demais medidas executivas, até a deliberação sobre o pedido.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso/RN, 29 de abril de 2019.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:2F59928B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/05/2019. Edição 2010

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>